



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10050000224/14	29/10/2014 08:18:07	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00305483-0 / M.H.MINERAÇÃO LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 19.702.174/0001-24	
2.3 Endereço: AVENIDA CEL CARNEIRO JR, 163 1º ANDAR SALA 101		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ITAJUBA		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00305483-0 / M.H.MINERAÇÃO LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 19.702.174/0001-24	
3.3 Endereço: AVENIDA CEL CARNEIRO JR, 163 1º ANDAR SALA 101		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ITAJUBA		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Sao Bernardo		4.2 Área Total (ha): 25,5150	
4.3 Município/Distrito: DELFIM MOREIRA/Bairro Sao Bernardo		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 30817 Livro: 2 Folha: 001 Comarca: ITAJUBA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 471.465	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.515.497	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,07% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	25,5150
Total	25,5150

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	12,6972
Pecuária	8,1726
Silvicultura Eucalipto	4,3452
Infra-estrutura	0,3000
Total	25,5150

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,1715
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,4726	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,4726	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				8,4726
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Rupestre				8,4726
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	471.465	7.515.497
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	EXPLORAÇÃO DE QUARTZITO			8,4726
Total				8,4726
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	LENHA	16,50	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 05/06/2014.
- " Data da vistoria: 29/07/2014.
- " Data de solicitação de informações complementares: 06/06/2014.
- " Data de entrega de informações complementares: 16/07/2014.
- " Data de solicitação de informações complementares: 30/07/2014.
- " Data de solicitação de prorrogação de prazo para entrega de informações complementares: 29/08/2014.
- " Data de entrega de informações complementares: 28/10/2014.
- " Data da emissão do parecer técnico: 29/10/2014.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental(supressão de vegetação nativa) para exploração mineraria de quartizito cuja vegetação predominante é de campo rupestre integrante do Bioma Mata Atlantica dentro das delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, numa extensão de 8,47,26ha ou 84.726 m².

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sitio São Bernardo, localizado no Bairro São Bernardo, Município de Delfim Moreira/MG, possui uma área total de 25,51,50ha e 0,8505 módulos fiscais, solo areno argiloso, topografia levemente inclinada a inclinada, com benfeitorias como casa sede em alvenaria e silvicultura. Nível de antropização alto pela atividade de pecuaria. A propriedade possui área locada como reserva legal averbada em CRI sob nº AV.7 - 30.817, Lv 2, fl 002, formada por vegetação florestal nativa em estagio médio de desenvolvimento. Imóvel cadastrado no CAR tendo numero de controle do CAR 15921 emitido em 15/07/2014.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Durante a vistoria e conforme análise aos documentos apresentados observou-se que no Requerimento apenso á pag 1 consta Mat. 30.817, Lv 2, fl 001, com área total da propriedade de 25,51,50has e á pag 2 no campo 4.1.1 é solicitada supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alterativo do solo numa extensão de 8,47,26ha ou 84.726m².

No Plano Simplificado de Utilização Pretendida elaborado pelo profissional Engenheiro Agrônomo Sr. Ricardo Ribeiro Rios, CREA MG 49.152/D, pags 10/15, consta á pag 11, item 2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO cita-se: "OBJETIVO: A supressão de vegetação em área de campo tem como objetivo a liberação do terreno para a extração de areia(minério de quartzo). O empreendimento está classificado como de classe 1, segundo deliberação Normativa do COPAM nº 74/2004 e FOB anexo. JUSTIFICATIVA: A extração de areia de quartzo é um processo de desmontagem de rochas, sobre as quais se encontra uma delgada cobertura de solo arenoso. Obviamente, sobre esta fina camada de solo existe cobertura vegetal, que deve ser totalmente removida para que a areia seja retirada posteriormente".

Diante do acima exposto, verificou-se que realmente a vegetação ali existente é de campo rupestre, área antropizada pelo uso da pecuária extensiva, vegetação predominante de candeias e gramíneas nativas, com presença esporádica de herbáceas nativas, que são relacionadas no anexo I da Resolução CONAMA 423 de 12 de Abril de 2010, sendo esta fitofisionomia inserida no domínio do Bioma Mata Atlantica. Destacamos que a vegetação apresenta estagio inicial de regeneração da fisionomia local.

Em seu Art.3º "Nos termos do art. 4º da Lei no 11.428, de 2006, a vegetação primária e os estágios inicial, médio e avançado de regeneração de vegetação secundária de Campos de Altitude, passam a ser assim definidos:

I - estágio inicial:

- a) remanescentes de vegetação campestre com porção subterrânea incipiente ou ausente;
- b) fisionomia herbácea aberta, com índice de cobertura vegetal viva inferior a 50%, medido no nível do solo;
- c) representatividade de espécies exóticas ou ruderais correspondendo a 50% ou mais, da cobertura vegetal viva;
- d) ausência ou presença esporádica de espécies raras e endêmicas;
- e) Espécies indicadoras conforme Anexo I, desta Resolução;

II - estágio médio:

- a) áreas que sofreram ação antrópica com pouco ou nenhum comprometimento da parte subterrânea da vegetação, ou que estejam em processo de regeneração após ação antrópica mediante supressão da parte aérea e subterrânea da vegetação;
- b) fisionomia herbácea ou herbáceo-arbustiva, com índice de cobertura vegetal viva superior a 50%, medido no nível do solo;
- c) representatividade de espécies exóticas e/ou ruderais, inferior a 50% da cobertura vegetal viva;
- d) presença esporádica de espécies raras e endêmicas;
- e) espécies indicadoras conforme Anexo I, desta Resolução;

III - estágio avançado:

- a) áreas com ação antrópica moderada sem comprometimento da estrutura e fisionomia da vegetação, ou que tenham evoluído a partir de estágios médios de regeneração;
- b) fisionomia herbácea ou herbáceo-arbustiva, com índice de cobertura vegetal viva superior a 50%, medido no nível do solo;
- c) ocorrência de espécies exóticas ou ruderais, correspondendo ao máximo de 30% da cobertura vegetal viva no nível do solo;
- d) presença de espécies raras e endêmicas;
- e) eventual ocorrência de espécies lenhosas;
- f) espécies indicadoras, conforme Anexo I, desta Resolução;

IV - vegetação primária:

- a) vegetação de máxima expressão local, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos;
- b) fisionomia herbácea ou herbáceo-arbustiva, com índice de cobertura vegetal nativa viva superior a 80%, medido no nível do solo;
- c) cobertura do solo com espécies exóticas ou ruderais inferior a 10% da cobertura vegetal viva;
- d) presença de espécies raras ou endêmicas;
- e) eventual ocorrência de espécies lenhosas; e
- f) espécies indicadoras conforme Anexo I, desta Resolução."

Art.4º "São consideradas espécies vegetais ameaçadas de extinção dos Campos de Altitude aquelas incluídas na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes de listas dos Estados."

Na Resolução CONAMA 392/07, Art. 2º, Parágrafo Único: "Em situações particulares, algumas fisionomias semelhantes às mencionadas na alínea "a" deste inciso não constituem estágio inicial de sucessão, tais como candeais e algumas florestas anãs de altitude, situadas, entre outros locais, nas Serras do Brigadeiro, Ibitipoca, Caparaó e Poços de Caldas". A área requerida se encontra contígua a áreas de formação florestal em faixa considerada de reserva legal que está contígua as áreas de preservação permanente as quais formam corredor ecológico ligando estas áreas.

Embora o estágio de regeneração natural da vegetação vistoriada seja inicial, a Lei 11.428/06 também permite a supressão de vegetação dos remanescentes do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, quando para determinadas atividades legalmente enumeradas, verbis: "Art.14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei."

A Lei 11.428/06, assim considera os casos de utilidade pública e interesse social:

"Art. 3º Consideram-se para efeitos desta Lei:...

VII - utilidade pública:

- a) Atividade de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) As obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) As atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle de fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantas com espécies nativas, conforme Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) As atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas por pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) Demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA."

Já a Lei 20.922/13 assim considera os casos de utilidade pública e interesse social:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
- c) as atividades e as obras de defesa civil;
- d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:
 - 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;
 - 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;
 - 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;
- e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

II - de interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
- b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
- c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;
- d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;
- e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;
- f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
- g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização

de vazão para fins de perenização de curso d'água;

h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;"

Dentro do acima exposto, o pedido de intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa) possui respaldo legal já que a vegetação da área requerida (8,47,26 ha) é caracterizada como campo rupestre em estágio inicial de regeneração, pertencente ao Bioma Mata Atlântica. Foi requerido supressão vegetal com rendimento lenhoso de 16,5m³, pag 58, item 7.4 do Levantamento Fitossociológico da área requerida, para uso alternativo do solo e decapamento para exploração mineraria, neste caso, quartzito, considerada de utilidade pública, entende-se que a mesma é passível de exploração.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras e Compensatorias:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Geração de lixo doméstico no pátio ocupado por infraestrutura e área de exploração do empreendimento.
- Exposição do solo devido a trânsito de máquinas e caminhões na área de extração de quartzito e do depósito podendo ocorrer processo erosivo no empreendimento.
- Derramamento de graxas e combustíveis fosséis nos locais de acesso de maquinário e motores acoplados à bomba utilizada na extração de areia.
- Geração de efluentes de instalações sanitárias e cozinha a serem construídas na propriedade.

As Medidas Mitigadoras e Compensatorias estão contempladas no Projeto Técnico apresentado pelo Eng^o Agrônomo Sr. Ricardo Ribeiro Rios, CREA MG 49.152/D e ART n^o 14201400000001578680 de 15/05/2014, à pag 29 e ART n^o 14201400000002112574 de 27/10/2014, à pag 81/82 apenas a este processo.

- Medida(s) Mitigadora(s): a) Recuperação da área de intervenção segundo PRAD(Plano de Recuperação de Área Degradada). b) Construção de terraços ao redor do sítio de lavra, a fim de conter as enxurradas. c) Efetuar adequado estoque de produtos tóxicos, graxos e combustíveis que estiverem nas dependências do empreendimento e forem manuseados de forma a respeitar critérios de prevenção contra vazamentos e possíveis vazamentos e contaminação ambiental tais como troca de óleo de motores, caixas de câmbio, produtos agrícolas entre outros. d) construir fossas sépticas adequadas para tratamento de efluentes de instalações sanitárias do empreendimento. e) Construção de caixa de contenção de sedimentos e limpeza periódica da mesma. f) Instalar duas placas com cunho educacional e técnico em pontos estratégicos do empreendimento. G) Utilização de trilhas e estradas vicinais já existentes, evitando a supressão de vegetação nativa em área de floresta nativa.

-Medidas Compensatórias: Realizar na íntegra a medida compensatória conforme proposto em Projeto Técnico de Reconstituição de Flora(PTRF) apenso às pags. 62/80 a ser efetivado no imóvel denominado Fazenda da Barra, situado no Bairro Rancho Grande, município de Itajuba com área de 9,83,45ha (pag 66) e manter o isolamento de toda extensão desta área com cerca de arame com 3(três) fios e moirões de 2,5 em 2,5 metros um do outro, às Coord. Geog. N^o Long-448.273 e Lat-7.524.017, DATUM SIRGAS 2000 e Fuso 23K, conforme indicado na planta topográfica(pag 83) apenas a este processo.

Item 01: Executar as medidas mitigadoras e compensatórias na íntegra e apresentar relatórios fotográficos/ descritivos ao NRR de Pouso Alegre/MG, semestralmente.

Prazo: Conforme cronograma apresentado.

Item 02: Obtenção das demais licenças ambientais(AAF e outorga) junto à SUPRAM (SE FOR O CASO)

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Área de Intervenção: 8,47,26ha

6. Conclusão:

Diante do acima exposto, considerando que o empreendimento é classificado como Classe I, foi requerido supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração(campo rupestre), para uso alternativo do solo e decapamento para exploração mineraria, neste caso, quartzito, considerada de utilidade pública. Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental.

- Medida(s) Mitigadora(s): a) Recuperação da área de intervenção segundo PRAD(Plano de Recuperação de Área Degradada). b) Construção de terraços ao redor do sítio de lavra, a fim de conter as enxurradas. c) Efetuar adequado estoque de produtos tóxicos, graxos e combustíveis que estiverem nas dependências do empreendimento e forem manuseados de forma a respeitar critérios de prevenção contra vazamentos e possíveis vazamentos e contaminação ambiental tais como troca de óleo de motores, caixas de câmbio, produtos agrícolas entre outros. d) construir fossas sépticas adequadas para tratamento de efluentes de instalações sanitárias do empreendimento. e) Construção de caixa de contenção de sedimentos e limpeza periódica da mesma. f) Instalar duas placas com cunho educacional e técnico em pontos estratégicos do empreendimento. G) Utilização de trilhas e estradas vicinais já existentes, evitando a supressão de vegetação nativa em área de floresta nativa.

-Medidas Compensatórias: Realizar na íntegra a medida compensatória conforme proposto em Projeto Técnico de Reconstituição de Flora(PTRF) apenso às pags. 62/80 a ser efetivado no imóvel denominado Fazenda da Barra, situado no Bairro Rancho Grande, município de Itajuba com área de 9,83,45ha (pag 66) e manter o isolamento de toda extensão desta área com cerca de arame com 3(três) fios e moirões de 2,5 em 2,5 metros um do outro, às Coord. Geog. N^o Long-448.273 e Lat-7.524.017, DATUM SIRGAS 2000 e Fuso 23K, conforme indicado na planta topográfica(pag 83) apenas a este processo.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:
Item 01: Executar as medidas mitigadoras e compensatórias na íntegra e apresentar relatórios fotográficos/ descritivos ao NRRA de Pouso Alegre/MG, semestralmente. Prazo: Conforme cronograma apresentado.

Item 02: Obtenção das demais licenças ambientais(AAF e outorga) junto à SUPRAM (SE FOR O CASO).

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Área de Intervenção: 8,47,26ha.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA - MASP: 1020997-1

CÁTIA VILLAS BOAS PAIVA - MASP: 1364293-9

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 29 de julho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 224/2014

Análise ao processo n.º 10050000224/14 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido pela MINERAÇÃO M.H. Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.702.174/0001-24 a autorização para supressão de vegetação nativa uma área de 8,4726ha, em estágio inicial de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica, fisionomia Campo de Altitude, junto à propriedade denominada Sítio São Bernardo, localizada no município de Delfim Moreira, matriculada sob nº. 30817 junto ao CRI de Itajubá.

A Reserva Legal se encontra devidamente averbada (fls. 04/06).

O imóvel foi cadastrado junto a SICAR (fls. 39/42).

Os emolumentos foram recolhidos (fls. 03)

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal campo de altitude em estágio Inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06 e Lei Estadual 20.922/13.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, quando inicial seu estágio de regeneração, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

A propriedade possui sua reserva legal averbada e inscrição junto ao SICAR.

Está sendo proposta como medida compensatória a execução de PTRF no imóvel denominado Fazenda da Barra, situado no Bairro Rancho Grande, Município de Itajubá, com área de 9,8345ha.

Todavia, para o cumprimento do art. 75 da Lei Estadual 20.922/13, deverá ser determinado o protocolado na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, abertura de processo para o cumprimento da compensação florestal no prazo de 90 dias:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

O empreendimento possui Portaria de Lavra concedida através do Processo DNPM nº. 930832/1982.

Conclusão

Assim, não há impedimento jurídico para a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, conforme determina a Resolução Conjunta SEMA/IEF Nº

1.905/2013.

Caso autorizada a supressão, deverá ser comprovado pelo empreendedor o protocolo do pedido de compensação florestal junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF no prazo de 90 dias.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 12 de novembro de 2014

